

## **PARECER**

**AUTOS : 23109.005369/2018-33**

1. Em reunião realizada em 07 de dezembro de 2018, a Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso (fls. 1/3 v. 1) do candidato Daniel Oliveira Pucciarelli, que concorreu à vaga prevista no Edital n. 24/2018, apresentando o seguinte pedido:

- a. Reconsideração da atribuição de pontos conferida no referido concurso no tocante à prova de títulos e currículo com vistas a que se proceda a uma recontagem dos mesmos no que tange os itens de Atividade de Pesquisa, Participação em Evento, Tradução de Livro.

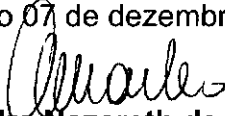
2. Em relação ao pedido formulado no item 'a', (fls. 1/3), a CLR esclarece que o sistema de notas e a forma de avaliação estão previstos nos baremas anexos à Resolução CUNI 1940 e no Edital 24/2018 sendo, portanto, de conhecimento prévio de todos os candidatos ao certame. A recontagem de notas não se justifica uma vez que o dito trabalho já foi efetuado pela Comissão Examinadora do concurso e não foi observado nada que enseje nulidade processual. Logo, não há nada a prover no tocante a esse pedido.

## **CONCLUSÃO**

3. Pelo exposto, conclui-se:

- a) Que a banca examinadora agiu no momento da avaliação da prova de títulos e currículos dentro das normas regimentais (Resolução CUNI 1940) e editalícias (Edital 24/2018), portanto, não há que se falar em qualquer ato viciado capaz de gerar nulidade, não havendo possibilidade de deferimento do pedido do recorrente.

Ouro Preto 07 de dezembro de 2018.

  
**Alissandra Nazareth de Carvalho**  
Presidente da CLR